

## CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2025

Pelo presente instrumento de contrato, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS – CANOASPREV**, com sede em Canoas - RS, na Avenida Inconfidência, nº 817, inscrito no CNPJ sob nº 05.550.055/0001-99, doravante denominado **CANOASPREV**, representado por seu Presidente Sr. **RICHARD DOS SANTOS DIAS**, inscrito no CPF nº. **027.230.740-80** e de outro lado **INSTITUTO DE ESTUDOS E INCENTIVO A NOVAS TECNOLOGIAS DA SAUDE, POLITICAS SOCIAIS E SOLUCOES AMIBENTAIS E DIGITAIS**, nome fantasia **INOVATECHRS OFTALMO**, com sede em Porto Alegre na Avenida Assis Brasil, nº 1631, sala 101, inscrita no CNPJ sob nº **44.420.926/0003-73**, doravante denominado **CREDENCIADO**, representado neste ato pelo Sr. **LISSAUER FERREIRA DIAS**, inscrito(a) no CPF sob nº **015.183.010-02**, celebram o presente Contrato de Credenciamento, que foi precedido do **Edital nº 28/2023**, subordinando-se às disposições das Leis Federal nº 14.133/2021 e Municipal nº 6.485/2021, do edital supracitado dos anexos a este contrato e das seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de **Serviços de Oftalmologia** aos beneficiários do Fundo de Assistência dos Servidores Municipais de Canoas – FASSEM, administrado pelo CANOASPREV, de acordo com as Leis Municipais 4.739/2003 e 6.485/2021, bem como nos termos da Resolução do FASSEM em vigor.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor anual estimado deste contrato é de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), atendendo-se a demanda apresentada pelos beneficiários do FASSEM, e de acordo com os atendimentos comprovadamente realizados, descontando-se o valor do fator moderador pago no ato, em conformidade com a previsão estabelecida na Lei Municipal 6.485/2021.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços unitários dos serviços contratados são os constantes na Tabela de Parâmetros Remuneratórios (Anexo A), aplicando-se os critérios a seguir dispostos:

- a) Para **consultas eletivas**, liberação via portal disponibilizado pelo CANOASPREV, mediante identificação do beneficiário, sendo que deste valor será descontado o fator moderador vigente à época do atendimento, que deverá ser pago pelo beneficiário no ato da consulta, sendo de responsabilidade do CREDENCIADO proceder à cobrança.
- b) Para **SADT (Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia)**, liberação via portal disponibilizado pelo CANOASPREV, mediante identificação do beneficiário e solicitação médica da rede credenciada. O CANOASPREV pagará ao CREDENCIADO somente o valor previsto na Tabela de Parâmetros Remuneratórios (Anexo A), descontando-se o fator moderador vigente, que deverá ser pago pelo beneficiário no ato, sendo de responsabilidade do CREDENCIADO proceder à cobrança.
- c) Toda consulta médica dará direito a uma **reconsulta** para conclusão do tratamento, no prazo de até 15 (quinze) dias.
- d) Após a reconsulta médica, será autorizada nova consulta com fator moderador de 50% (cinquenta por cento), respeitando o limite imposto pelo regulamento e pela Lei Municipal nº 6.485/2021.
- e) As **internações psiquiátricas** serão autorizadas mediante solicitação e laudo do médico credenciado, em número de até 5 (cinco) dias, podendo esse ser prorrogado, desde que devidamente justificado e autorizado pelo FASSEM, por um período de no máximo 60 (sessenta) dias anuais, com pagamento de fator moderador base de 20% descontado em folha. Quando excedidos 60 dias de internação no ano, o fator moderador passa para 50% e deverá ser pago no ato, limitando-se a 90 (noventa) dias anuais. Na internação para os filhos maiores de 18 anos o fator moderador base inicial é de 30% com desconto em folha, contando-se desde o primeiro dia de internação.
- f) Para o atendimento de **psicologia** serão liberadas 4 (quatro) sessões mensais por usuário, com fator moderador base de 50% pago no ato do atendimento. Os membros de uma mesma família não podem ser atendidos pelo mesmo profissional ou clínica.

- g) Para o atendimento de **fonoaudiologia** serão liberadas 4 (quatro) sessões mensais por usuário, com fator moderador base de 50% pago no ato do atendimento. Membros de uma mesma família não podem ser atendidos pelo mesmo profissional ou clínica.
- h) Para o atendimento de **nutrição** será autorizado 1(um) atendimento mensal, com fator moderador base de 20% pago no ato.
- i) Os tratamentos de **fisioterapia** serão autorizados mediante solicitação e laudo do médico credenciado, em número de 10 (dez) sessões, podendo esse ser prorrogado, desde que devidamente justificado, até o limite de 30 (trinta) sessões anuais por usuário, com pagamento de fator moderador base de 20% no ato do atendimento. Uma vez excedidas as 30 (trinta) sessões anuais, o fator moderador passa a ser 50%, com limite de 60 sessões anuais.
- j) Os **códigos utilizados para os atendimentos de fisioterapia**, conforme previstos no Anexo A deste contrato, serão autorizados no limite de 1 (um) código diário, limitado a um serviço/atendimento/sessão por dia.

**Parágrafo Segundo** - São considerados beneficiários, para fins deste contrato, as pessoas portadoras de documento de identidade e carteira de beneficiário emitida pelo CANOASPREV, que lhes ateste e comprove tal condição, cujo atendimento se der dentro do prazo de validade e nas condições especificadas na mesma.

**Parágrafo Terceiro** - Toda prestação de serviço será regida pelos princípios da legalidade, economicidade, razoabilidade e eficiência, bem como pelo previsto em Regulamento Administrativo e normas estabelecidas vigentes pelo período pactuado.

**Parágrafo Quarto** - Será de responsabilidade do CREDENCIADO a cobrança, no ato do atendimento, do percentual relativo ao fator moderador, previsto na Lei Municipal 6.485/2021 e regulamentada por Regulamento Administrativo.

**Parágrafo Quinto** – Em caso de instabilidade do portal e diante da impossibilidade de lançamento da consulta no sistema, fica autorizada a apresentação de uma grade de consultas, contendo

assinatura do beneficiário e a senha da guia lançada posteriormente, conforme modelo disponibilizado pelo CANOASPREV; nos casos de procedimentos, ficam autorizados mediante a solicitação médica com a assinatura do beneficiário no verso, juntamente com a senha gerada após o reestabelecimento do sistema.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS**

Serviços não previstos neste Contrato de Credenciamento poderão ser incluídos de comum acordo entre as partes, nos termos do parágrafo primeiro, ou mesmo excluídos os constantes, em aditamento próprio assinado pelas partes ou de forma unilateral pelo CANOASPREV, respeitados os limites legais.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de incorporação de novos serviços relacionados ao objeto contratual e não constantes nas tabelas acordadas (Anexo A), o CANOASPREV deverá ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para análise e eventual aditamento do contrato, constando codificação, denominação, qualificação e o preço para realização do procedimento, o preço indicado pelo credenciado é meramente informativo e não vinculará o CANOASPREV em caso de aditamento do contrato.

**Parágrafo Segundo** - Na prestação de serviços, será assegurado aos beneficiários do FASSEM o mesmo padrão de qualidade técnica dos serviços prestados aos demais beneficiados do CREDENCIADO, incluindo adequadas condições de atenção, conforto, higiene e biossegurança, sem nenhum custo adicional.

**Parágrafo Terceiro** - Os procedimentos e tratamentos que não possuem cobertura pelo CANOASPREV são aqueles indicados no Anexo B, o qual é parte integrante deste contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA TERCEIRIZAÇÃO**

Os exames complementares e procedimentos terapêuticos disponíveis aos beneficiários poderão ser realizados por serviços de apoio de diagnóstico e de tratamento próprios e por prestadores credenciados ao CANOASPREV.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO**

O CANOASPREV pagará ao CREDENCIADO, pela prestação de serviços aos seus beneficiários, consultas e SADT, os preços indicados na Tabela de Parâmetros Remuneratórios (Anexo A), integrante deste contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES**

Os valores contratados para pagamento dos serviços prestados poderão ser reajustados durante a vigência do presente contrato, por meio de proposta submetida à apreciação do CANOASPREV, observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, a disponibilidade financeira do CANOASPREV e os valores praticados no mercado, não podendo ultrapassar o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que o substitua.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de a periodicidade do reajuste admitido em lei ser reduzido por ato normativo, a aplicabilidade da nova condição a este instrumento dependerá de termo aditivo firmado entre as partes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO**

Todos os serviços prestados em razão deste contrato deverão ser cobrados pelo CREDENCIADO através de emissão de faturas próprias mediante contas e/ou autorizações de serviços e demais recibos e documentos correspondentes aos atendimentos prestados, que deverão ser entregues ao CANOASPREV, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação

dos serviços, com a observância das disposições adiante estabelecidas. Quando a fatura for entregue após esse prazo, o faturamento será protocolado automaticamente para o vencimento posterior.

**Parágrafo Primeiro** - O CREDENCIADO procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos pelo CANOASPREV da seguinte forma:

- a) caso ocorra retorno da primeira consulta para avaliação de exames complementares ou prescrição terapêutica, não será cobrada nova consulta, conforme previsão da Resolução CFM nº 1.958/2010.
- b) Os documentos a serem fornecidos pelo CREDENCIADO, quando da apresentação da fatura, serão os padronizados pelo CANOASPREV.

**Parágrafo Segundo** – O faturamento deverá ser mensal.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

É assegurado ao CANOASPREV o direito de auditar a prestação dos serviços ora contratados, ressalvada a observância dos princípios do Código de Ética Médica, urbanidade, respeito às resoluções emanadas pelos respectivos Conselhos de Fiscalização Profissional, legislação em vigor, bem como dos estatutos e regimentos internos. O CANOASPREV deverá comunicar, por escrito, qual será a empresa ou profissional responsável por esta função.

**Parágrafo Primeiro** - Para efeitos de auditoria médica do CANOASPREV, estarão disponíveis nas dependências do CREDENCIADO os documentos contidos no prontuário assistencial, podendo ser manuseados por profissionais devidamente cadastrados e habilitados, preservando a ética, o sigilo profissional e a privacidade dos pacientes.

**Parágrafo Segundo** – O CANOASPREV designa o servidor Henrique Lemos Medeiros como fiscal titular, e a servidora Elieth Farias Vignano como fiscal suplente deste contrato.

**Parágrafo Terceiro** – Compete ao fiscal do Contrato de Credenciamento:

- a) Embargar os serviços, no todo ou em parte, se estes forem executados em desacordo com as cláusulas contratuais;
- b) Notificar o CREDENCIADO sobre as irregularidades;
- c) Informar o CANOASPREV sempre que verificar a inadimplência das cláusulas do presente Termo de Credenciamento por parte do CREDENCIADO, visando à tomada de providências cabíveis;
- d) Emitir o respectivo Termo de Fiscalização, cuja periodicidade será definida pelo Diretor de Assistência do CANOASPREV.

## **CLÁUSULA NONA – DAS GLOSAS**

Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada deverá ser encaminhada ao CREDENCIADO por escrito, de forma discriminada e justificada, por meio de um relatório, em até 15 (quinze) dias anteriores ao vencimento, sendo que o CREDENCIADO terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do relatório de glosa, para apresentar o recurso.

**Parágrafo Primeiro** – Os recursos referidos no *caput* darão direito a apenas uma réplica.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo divergências em relação aos débitos referidos no *caput* desta cláusula, o pagamento dos valores incontroversos ocorrerá na data do vencimento. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago após a apresentação das justificativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O CANOASPREV obriga-se a efetuar o pagamento das faturas no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da sua entrega pelo CREDENCIADO, desde que a

entrega ocorra no prazo previsto neste contrato. O pagamento dar-se-á por depósito em conta corrente especificada pelo CREDENCIADO, segundo sua própria conveniência.

**Parágrafo Primeiro** – O atendimento poderá ser suspenso pelo CREDENCIADO caso haja atraso superior a 2 (dois) meses no pagamento, devendo-se comunicar a suspensão previamente ao CANOASPREV, por escrito. O CREDENCIADO poderá, ainda, optar pela extinção do contrato em caso de inadimplemento por mais de 2 (dois) meses contados da data referida no *caput*, desde que previamente comunicado o CANOASPREV, sem prejuízo dos valores devidos.

**Parágrafo Segundo** – Não haverá direito do CREDENCIADO à suspensão dos atendimentos ou à extinção contratual, em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem, bem como quando o atraso nos pagamentos decorrer de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

**Parágrafo Terceiro** - Os pagamentos terão como base de cálculo o previsto nas cláusulas anteriores, e servirá de cobertura para o presente contrato a dotação orçamentária de código: 300211331007422130000 - 33903900000000 - 50000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONCESSÕES**

Quaisquer tolerâncias ou concessões entre as partes, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis e não terão a virtude de alterar obrigações estipuladas neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Os contratos de credenciamento firmados em razão deste edital terão o prazo de 5 (cinco) anos, prorrogáveis até o prazo limite admitido pela legislação em vigor, ressalvado o direito da Administração Pública de extinguí-lo a cada data de aniversário do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação oriunda deste contrato por parte do CREDENCIADO será passível de imediata extinção do contrato a critério do CANOASPREV, devendo o CREDENCIADO assegurar a continuidade dos tratamentos iniciados em caso de impossibilidade de transferência do beneficiário a outro credenciado, independente do tempo de duração, sendo que o CANOASPREV ficará responsável pelo pagamento das despesas contraídas.

**Parágrafo Único:** em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATADO ficará sujeito as seguintes penalidades:

- I. Advertência escrita, para a correção de irregularidades que configurem inexecução parcial e que não possuam gravidade suficiente para caracterizar infração passível de levar a uma medida mais drástica, desde que não acarrete prejuízo financeiro ao CANOASPREV ou prejudique o tratamento de algum beneficiário;
- II. Multa de mora, em qualquer uma das hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, no valor de 1% do valor anual estimado do contrato por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias;
- III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, em caso de prática das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo período de dois anos na hipótese de inexecução total do contrato e de um ano nas demais hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos casos previstos no inciso anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave e em caso de prática das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo de 3 (três) anos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse do CANOASPREV.

**Parágrafo Único:** O CREDENCIADO se obriga a informar toda e qualquer alteração societária ou estatutária ocorrida na empresa, bem como qualquer fato que possa afetar o presente contrato, sendo essas submetidas ao CANOASPREV, que, em caso de concordância, formalizará as alterações por meio de termo aditivo ou apostila.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato possui vigência de 5 (cinco) anos, prorrogáveis até o prazo limite admitido pela legislação em vigor.

**Parágrafo Primeiro** – Independentemente do prazo de vigência previsto no caput, o CANOASPREV poderá optar pela extinção contratual, sem ônus, a cada data de aniversário do contrato, em caso de não dispor de créditos orçamentários para sua continuidade ou por interesse da Administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE**

Ressalvam as partes a sua absoluta autonomia e independência financeira, jurídica, administrativa e técnica, sem qualquer vinculação ou responsabilidade de natureza civil, penal, tributária ou trabalhista.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES**

Toda e qualquer notificação ou aviso endereçado de parte a parte poderá ser efetuado por qualquer forma clara e inequívoca de cientificação, exemplificativamente, entrega pessoal, correio, e-mail, notificação extrajudicial e judicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO**

As partes dão-se mútua autorização para publicização, em suas listagens e material de divulgação, da celebração do presente contrato.

**Parágrafo Único** - O CANOASPREV deverá divulgar o nome do CREDENCIADO em seu Guia Informativo e Site para os fins do presente contrato, informando os serviços contratados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ASSINATURAS**

Nos termos da legislação vigente, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como eficaz e válida a assinatura eletrônica deste contrato, ainda que, eventualmente, não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil. A formalização do termo aditivo na forma eletrônica será suficiente para a validade e integral vinculação das partes, produzindo efeitos para todos os fins legais, nos termos do artigo 10, §§ 1º e 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, respectivamente, conforme seja o processo de certificação utilizado, inclusive para sua execução judicial.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS DOCUMENTOS ANEXOS**

Integram o presente contrato, na forma de ANEXOS, os seguintes documentos:

- a) Tabela de Parâmetros Remuneratórios – Anexo A;
- b) Procedimentos e Exames Não Cobertos pelo CANOASPREV - Anexo B;
- c) Regulamento FASSEM vigente - Anexo C;
- d) Código de Ética do CANOASPREV - Anexo D;
- e) Política de Segurança da Informação - Anexo E;
- f) Declaração de Fator Moderador Hospitalar - Anexo F;
- g) Tabela de taxas clínicas – Anexo G;
- h) Instruções sobre tabelas de taxas – Anexo H;

i) Materiais não passíveis de cobrança/pagamentos – Anexo I;

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO


As partes elegem o Foro da Comarca de Canoas para dirimir eventuais conflitos decorrentes do presente instrumento.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O credenciado fica ciente da obrigação de manter, durante a vigência do contrato todas as condições para habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.


Assim, por estarem certos e ajustados firmam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Canoas, 23 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 RICHARD DOS SANTOS DIAS  
Data: 29/04/2025 19:29:48-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

RICHARD DOS SANTOS DIAS  
Presidente do CANOASPREV

Documento assinado digitalmente  
 LISSAUER FERREIRA DIAS  
Data: 30/04/2025 20:15:26-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

LISSAUER FERREIRA DIAS  
INOVATECHRS OFTALMO

Testemunhas:

---

CPF:

---

CPF:

## ANEXO A

### TABELA DE PARÂMETROS REMUNERATÓRIOS

Consultas Eletivas	Serão remuneradas no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).
Consulta Psicologia	Serão remuneradas no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais).
Consulta Fonoaudiologia	Serão remuneradas no valor de R\$ 66,00 (sessenta e seis reais).
Consulta Nutrição	Serão remuneradas no valor de R\$ 66,00 (sessenta e seis reais).
Honorários Médicos	Remuneração em sua nomenclatura e codificação pela TUSS, com precificação pela CBHPM 4ª Edição/2005 Plena.
Internação psiquiátrica - Diária hospitalar	Serão remuneradas no valor de R\$ 142,00 (cento e quarenta e dois reais). Serviços incluídos na diária: hotelaria, enfermagem 24h, psicóloga, terapia de grupo e multidisciplinar, nutricionista, técnicas de isolamento, monitorações e oxigênio.
Internação psiquiátrica - Visita hospitalar	Serão remuneradas no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais). Médico psiquiatra – Até 5 (cinco) visitas semanais, com carimbo e assinatura do médico no prontuário. Médico clínico geral – 1 (uma) visita a cada 30 dias, com carimbo e assinatura do médico no prontuário.
M <sup>2</sup> Filme Radiológico	R\$ 21,70
Taxas e Gasoterapia	As taxas de uso de salas, gasoterapia e demais serviços serão remunerados de acordo com a Tabela de Taxas (Anexo G)
Materiais	Tabela Brasíndice
Materias não Brasíndice	Tabela Simpro

Materiais não passíveis de cobrança/pagamento	Não serão passíveis de pagamento os matérias constantes no Anexo I parte integrante desse Edital.
Materiais de consumo preço unitário (autorização)	Os materiais de consumo, com preço unitário acima de R\$ 300,00 (trezentos reais), deverão ter autorização previa para sua prescrição.
Medicamentos	<b>Medicamentos de uso restrito:</b> Remuneração pelo Preço do Fabricante (PF) do BRASINDICE, vigente na data do atendimento do paciente, com acréscimo de 30% (trinta por cento).
Medicamentos	<b>Medicamentos não restrito:</b> Remuneração pelo Preço Máximo ao Consumidor (PMC) do BRASINDICE, vigente na data do atendimento do paciente, com desconto de 3% (três por cento).
Medicamentos	<b>Medicamentos quimioterápico:</b> Remuneração pelo Preço Máximo ao Consumidor (PMC) fixado no BRASINDICE, vigente na data do atendimento do paciente, com desconto de 20% (vinte por cento).
SADT (Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia) Cap. 2 e 4 da tabela CBHPM	Serão remunerados em sua nomenclatura e codificação pela TUSS, com precificação pela CBHPM 4ª Edição/2005 plena
SADT (Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia) Cap. 2 e 4 da tabela CBHPM – FISIOTERAPIA	Serão remunerados em sua nomenclatura e codificação pela TUSS, com precificação pela CBHPM 4ª Edição/2005 com deflator de 25%. Os códigos utilizados para SADT serão:  20103484 – Patologia Osteomioarticular em um membro,  20103492 - Patologia Osteomioarticular em dois membros,  20103506 - Patologia Osteomioarticular em um segmento da coluna  20103514 – Patologia Osteomioarticular em diferentes segmentos da coluna ou diferentes segmentos da coluna e membros.  20103360 – Patologias respiratórias  20103565 – Processos inflamatórios pélvicos



	<p>20103654 – Recuperação Funcional de distúrbios craniofaciais</p> <p>40103307 – Eletroencefalografia de Face total</p> <p>40103315 – Eletroencefalografia de MMII</p> <p>40103323 – Eletroencefalografia de MMSS</p> <p>40103331 - Eletroencefalografia de MMSS E MMII</p>
--	--

## ANEXO B

### PROCEDIMENTOS E EXAMES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA NÃO COBERTOS PELO CANOASPREV

- a) Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- b) Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- c) Tratamento clínico e cirúrgico para anticoncepção, esterilidade, impotência sexual, inseminação artificial e pesquisa genética fetal;
- d) Exames para pesquisa genética;
- e) Tratamento e investigação de doenças congênitas e/ou paternidade;
- f) Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- g) Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, exceto os oncológicos autorizados no Regulamento e desde que protocolizados e avaliados pelo Ministério da Saúde, na figura da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologia (CONITEC);
- h) Fornecimento de órteses, próteses e seu acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
- i) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- j) Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pelas autoridades competentes;
- k) Procedimentos e exames solicitados por médicos não credenciados à rede do FASSEM;
- l) Atendimentos em prestadores não credenciados;
- m) Procedimentos que não estejam enquadrados na Tabela de Classificação Médica Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) adotada pelo FASSEM;
- n) Serviços de remoção com a utilização de ambulância, exceto quando necessário o deslocamento do paciente já internado;
- o) Próteses dentárias, aparelhos ortodônticos, aparelhos ortopédicos funcionais dos maxilares, doença periodontal crônica, enxertos e implantes dentários (e seus respectivos exames), clareamento dentário, contenções ortodônticas, tratamentos com laser, tratamentos estéticos da face, tratamento das malformações congênitas da face, cirurgias reconstrutivas da face e articulações temporomandibulares;
- p) Fornecimento de óculos, lentes de contato, aparelhos para surdez, implantes cocleares, muletas, colete e meia elástica;
- q) Visita médica domiciliar, fisioterapia e enfermagem em caráter particular;
- r) Fraldas e absorventes para pacientes internados, exceto em UTI.

## ANEXO C

### REGULAMENTO DO FASSEM

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 03, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021 - Institui o Regulamento do Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais – FASSEM

Disponível em:

<http://www.canoasprev.rs.gov.br/docs/legislacao/Resolucao%20FASSEM%202021.pdf>

## ANEXO D

### CÓDIGO DE ÉTICA DO CANOASPREV

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 16 DE MAIO DE 2019 - Institui o Código de Ética do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Canoas - CANOASPREV.

Disponível em:

<http://www.canoasprev.rs.gov.br/transparencia/?entidade=1&secao=dinamico&id=4855>

## ANEXO E

### POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO CANOASPREV

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 29 DE MARÇO DE 2019 - Institui a Política de Segurança da Informação (PSI) do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Municipais de Canoas - CANOASPREV.

Disponível em:

<http://www.canoasprev.rs.gov.br/transparencia/?entidade=1&secao=dinamico&id=4854>

## ANEXO F

### DECLARAÇÃO DE FATOR MODERADOR

Declaro que recebi o valor de R\$ \_\_\_\_\_, no total de atendimentos realizados no mês de \_\_\_\_\_, referente ao fator moderador pago no ato pelos beneficiários, conforme prevê a Lei 6.485/2021, e que forneci as respectivas Notas Fiscais.

Nome:

CNPJ:

Local e data:

## ANEXO G

### TABELA DE TAXAS – CLÍNICAS

<b>TAXAS DE SALA</b>	<b>Obs.:</b>	<b>Valor em R\$</b>
Taxa de Sala de Procedimento para os códigos que não contemplam UCO	Uso	R\$45,00
Taxa de Sala Imobilização gessada qualquer segmento	Uso	R\$15,00
Taxa de Sala Imobilização não gessada qualquer segmento	Uso	R\$8,00
Taxa de Sala Infiltração	Uso	R\$8,00
Taxa de Sala composta de Endoscopia/Broncoscopia/Retossigmoidoscopia e outros códigos que contemplam UCO	Uso	Valor da UCO
Taxa de Sala de Observação - inclui monitorização, oxímetro e bomba de infusão	Uso	R\$30,00
Obs.: Conforme Tabela CBHPM 4ª Edição/2005. A UCO (Unidade de Custo Operacional) incorpora depreciação de equipamentos, manutenção, mobiliário, imóvel, aluguéis, folha de pagamento, etc.		
<b>OUTRAS TAXAS</b>	<b>Obs.:</b>	<b>Valor em R\$</b>
Não poderá haver cobrança de taxa de sala, nem cobrança para internação		
Aplicação de Injeção	Unidade	R\$2,25
Aplicação de soro	Unidade	R\$10,14
Aspiração de Secreção - por aspiração	Unidade	R\$7,90
Curativo (c/ honorário, material e medicamento incluso)	Unidade	R\$20,00
Enteroclisma/lavagem intestinal	Unidade	R\$9,46

HGT p/ Teste	Unidade	R\$5,00
Nebulização	Unidade	R\$7,50
Retirada de pontos (c/ honorário e material incluso)	Unidade	R\$11,50
Sondagem nasogástrica/enteral	Unidade	R\$20,00
Sondagem retal/vesical	Unidade	R\$20,00
Tricotomia	Unidade	R\$18,00

## ANEXO H

### INSTRUÇÕES SOBRE TABELA DE TAXAS - PREÇOS GLOBAIS CLÍNICAS

1 - Nos valores de Taxas de Sala estão:

**1.1 – Incluídos:**

- a) todos os serviços de enfermagem, inclusive os materiais e medicamentos utilizados na prestação dos mesmos, conforme definidos no Manual de Utilização e Cobrança de Serviços Hospitalares do IAHCs;
- b) todas as monitorações;
- c) uso de qualquer equipamento;
- d) sala de recuperação;
- e) gasoterapia;
- f) serviços de nutrição;
- g) taxas administrativas.

**1.2 - Excluídos:**

- a) Os materiais e medicamentos que não estiverem relacionados nos itens anteriores, exames e demais honorários médicos;

2 - Não poderá ser cobrado taxa de sala de procedimento para imobilização não gessada, infiltração, Endoscopia/Broncoscopia/Retossigmoidoscopia e outros códigos que contemplam UCO, pois possuem taxa própria.

## ANEXO I

### MATERIAIS NÃO PASSÍVEIS DE COBRANÇA/PAGAMENTO - CLÍNICAS

1	Algodão
2	Antisséptico bucal
3	Avental
4	Benjoim
5	Cabos
6	Caixa para aparelho ortodôntico
7	Caneta/cautério
8	Capa para câmara de vídeo laparoscopia, exceto Zeeiss
9	Capa para microscópio
10	CD, DVD, Fita K7
11	Cidex, Glutaraldeído e demais produtos de limpeza
12	Cotonetes, exceto para oftalmologia
13	Corta-plast
14	Escova com clorohexidine
15	Escova iodada
16	Fita adesiva
17	Frasco de almotolia
18	Frasco de vidro
19	Gorro
20	Lenços umedecidos
21	Luvas de procedimentos
22	Máscaras descartáveis
23	Mimamilos - prótese de silicone
24	Nebulizador descartável
25	Povidene degermante
26	Propés
27	Sabonete líquido
28	Saco plástico
29	Sensores
30	Termômetros
31	Teste de autoclave
32	Torunda
33	Fraldas e absorventes